



CONTRATO Nº 39/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
HOMOLOGAÇÃO 06/03/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Gestora **Sra. Luciana da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVAJO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.870.260/0001-80, estabelecida na Rua Victor Konder Município de Xanxêre/SC CEP: 89820-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Valdir Rudiger**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 065.534.359-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2019, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, data de abertura das propostas dia 05 de fevereiro de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto fornecimento e aquisição de um automóvel para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, através da Proposta Nº 11333.647000/1150-01, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total R\$
37	1	UND	Veículo tipo sedan, 03 volumes, 0 km, ano/modelo 2018/2019 com as seguintes características: direção hidráulica, elétrica ou superior; motorização 1.6 cilindradas com potencia mínima de 101 (cento e um) CV; bicombustível (gasolina e etanol); câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frete e 1 à ré; capacidade para 5 passageiros; quatro portas laterais e uma traseira; desembaçador de vidros traseiros; Air bag duplo frontal; ar condicionado original de fábrica; travas elétricas nas 4 portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras; alarme; freios ABS; proteção de motor; rodas de aço de no mínimo aro 14", com calotas e pneus radiais; cor branca, com para-choques e retrovisores externos na cor do veículo; cinto de segurança dianteiro de 3 pontos,	Chevrolet	68.980,00	68.980,00



		com regulagem de altura, cinto de segurança traseiro de três pontos e central fixo de dois pontos; aparelho de som com 4 caixas, sendo duas dianteiras e duas traseiras; porta mala com capacidade mínima de 430 litros; retrovisores externos com controle interno de regulagem; garantia mínima de fábrica para caixa, motor e câmbio de 3 anos sem limite de quilometragem e de acordo com o modelo ofertado; disponibilizar assistência técnica na micro região de Concórdia ou na micro região de Joaçaba, estado de Santa Catarina.				
					TOTAL	68.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os itens deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social**, localizada na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, Presidente Castello Branco (SC), e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação feita, através de autorização de fornecimento, mediante comunicação via correio eletrônico (e-mail) licita@autorudiger.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento do veículo é de **R\$ 68.980,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta de dotações vigentes para 2019 e de Convênio:

a) Recursos Próprios:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
1.004	Aquisição de Equipamentos – Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações diretas
4.4.90.00 0231	Aplicações diretas

b) Recursos de Convênio Federal/Proposta Nº 11333.647000/1150-01, valores repassados pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e



aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovanni D. de Santi, conforme Portaria nº P/0496/2019, de 06 de março de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 06 de março de 2019.

CONTRATANTE

Luciana da Silva

**Secr. de Saúde e Bem Estar
Social**

CONTRATADO

Valdir Rudiger

FISCAL DO CONTRATO

Giovani D. de Santi

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO